



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3508 de 04 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOVA REDAÇÃO DOS ASSENTOS N°s 02, 04, 05 e 09 e APROVAÇÃO DOS ASSENTOS N°s 05-A e 12

Assento n° 02 - Salvo o caso de interposição de recurso pelas partes, não há necessidade de homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, da Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato instaurada pelas Promotorias de Justiça nos seguintes casos: a) indeferimento de instauração de Inquérito Civil por não se tratar de fato que se subsuma entre as atribuições do Ministério Público; b) se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública; c) se o fato já se encontrar solucionado.

Assento n° 04 - Em caso de indeferimento de representação para instauração de Inquérito Civil, que deverá ser registrada no Sistema de Controle como "Notícia de Fato", nas hipóteses previstas no Assento n° 02, proceder-se-á ao arquivamento sumário, sendo indispensável o cumprimento do disposto no caput do art. 37 da Resolução n° 02/2008-CPJ.

Assento n° 05 - O Conselheiro Relator disporá de atribuição para, monocraticamente, determinar o cumprimento de providência de natureza ordinatória, pela Secretaria do Conselho ou pela Promotoria de origem. O Conselheiro Relator também poderá, de forma monocrática, aplicar o entendimento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, consolidado em seus respectivos assentos, para determinar a devolução dos autos com o fim de arquivar na Promotoria de origem, quando se tratar de caso passível de arquivamento sumário (Assento n° 02).

Assento 5-A - Quando verificar que a Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório se amolda a uma das hipóteses previstas no Assento n° 02 CSMP, o Conselheiro Relator poderá proceder monocraticamente à sua homologação, remetendo-a, todavia, à apreciação pelo Plenário do Conselho sempre que discordar da Promotoria de origem.

Assento n° 09 - Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Assento n° 12 (Novo) - Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar n° 02/90).

Aracaju/SE, 21 de março de 2012.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA,
Presidente.

MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA,
Conselheira.

RODOMARQUES NASCIMENTO,
Conselheiro.

CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO,
Conselheiro.

JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO,
Conselheiro.